DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.10213-9/2026
Processo: DDLAE.11520-8/2026

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
MARANGATU 7 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	42.066.900/0001-81

EMPREENDIMENTO

NOME

MARANGATU 7 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

ATIVIDADES

ATIV.46856

IMUNIZADORA DE FAUNA SINATRÓPICA NOCIVAS (PRAGAS URBANAS), CONFORME IN IBAMA Nº 141/2006 (D-0042)

Município:	Coordenadas Geográficas:
---	---

DETALHAMENTO

Realização do controle de cupins e formigueiros nas áreas de implantação das placas fotovoltaicas e de seus respectivos componentes e acessórios, visando à preservação da integridade das estruturas e à manutenção das condições operacionais do empreendimento.

A presente DECLARAÇAÕ DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL foi emitida considerando o processo administrativo DDLAE.11520-8/2026, no qual as atividades na forma como declaradas foram consideradas de impacto

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/08/2026 às 08:28
[U1FVqMfhWvm3fnzQPtFaiJPYEnN4B3RRmZClKcHJJ19ZkX9mzXHQYPUzUfYTrucA]

Emitido eletronicamente em 20/08/2026 08:28 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.47462-3/2026.26D5.67CE.7F45]

ambiental insignificante/inexistente e atendeu, assim, aos critérios estabelecidos na legislação, conforme declarado a seguir:

Pergunta	Resposta
Localizada em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas?	Não
Localizada no bioma Mata Atlântica e implica corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006?	Não
Localizada na Zona Costeira e implica em alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988?	Não
Localizada em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida?	Não
Desenvolvida em área de Preservação Permanente (APP)?	Não
Gera resíduos perigosos?	Sim
Estoca, armazena e usa produtos perigosos em grande quantidade?	Não

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;

ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;

iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;

iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;

v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.

vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.

vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento,

lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.

ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.

x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.

xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

O controle deverá ser realizado exclusivamente nos focos de cupins e formigueiros efetivamente identificados, priorizando métodos de aplicação localizada e evitando-se a dispersão indiscriminada de produtos nas áreas do empreendimento.

Utilizar exclusivamente produtos regularmente registrados e autorizados pelos órgãos competentes para a finalidade e organismo-alvo pretendidos, observando integralmente as instruções constantes do rótulo, bula, ficha de segurança e demais orientações do fabricante.

A preparação, manuseio e aplicação dos produtos deverão ser realizados por pessoal devidamente capacitado, com utilização dos equipamentos de proteção individual e demais medidas de segurança pertinentes.

Deverá ser adotada, sempre que tecnicamente possível, estratégia de manejo integrado, priorizando inspeção prévia, identificação dos focos e utilização da menor quantidade de produto necessária para obtenção do controle pretendido.

Fica vedada a aplicação de produtos diretamente sobre indivíduos da fauna silvestre não alvo, ninhos, abrigos, tocas ou locais de reprodução, devendo os serviços ser imediatamente interrompidos quando identificada situação que possa resultar em risco relevante à fauna nativa.

Considerando a inserção do empreendimento na APA Serra da Ibiapaba e a indicação de ocorrência

de espécies ameaçadas/endêmicas, deverão ser adotadas medidas destinadas a evitar intoxicação direta ou secundária da fauna não alvo, especialmente pela disponibilização de iscas, resíduos ou produtos em locais acessíveis a animais silvestres.

É vedada a aplicação, lavagem de equipamentos, preparo de soluções ou descarte de produtos e embalagens em cursos d'água, drenagens naturais, áreas alagáveis ou diretamente sobre o solo em condições que possam ocasionar contaminação ambiental.

Os produtos deverão ser mantidos em suas embalagens originais, devidamente identificadas e íntegras, em local seguro, protegido de intempéries, com acesso restrito e condições que impeçam derramamentos, vazamentos ou contato com pessoas e animais não envolvidos na atividade.

Eventuais derramamentos deverão ser imediatamente contidos e recolhidos, impedindo-se sua dispersão no solo ou em sistemas de drenagem, devendo os materiais contaminados receber destinação ambientalmente adequada.

As embalagens vazias, produtos vencidos, sobras de aplicação e demais resíduos decorrentes da atividade deverão receber destinação de acordo com sua classificação e com as orientações do fabricante e da legislação aplicável, sendo vedada sua queima, enterramento, abandono ou descarte junto aos resíduos comuns do empreendimento quando incompatível com sua natureza.

Recomenda-se manter registro das intervenções realizadas, contendo, no mínimo, data, local/foco tratado, produto utilizado, princípio ativo quando aplicável, quantidade empregada e responsável pela execução, mantendo tais informações disponíveis para eventual fiscalização ambiental.

A presente DDLAE não autoriza supressão de vegetação nativa, captura, coleta, transporte, manejo ou abate de fauna silvestre, nem substitui autorizações específicas eventualmente exigíveis para essas intervenções.

Caso seja constatada mortalidade anormal de fauna, contaminação ambiental ou outro evento adverso associado à aplicação dos produtos, a atividade deverá ser interrompida na área afetada, adotando-se imediatamente as medidas de contenção e mitigação cabíveis e comunicando-se o fato ao órgão ambiental quando pertinente.

Qualquer alteração substancial na metodologia empregada ou no escopo da atividade, especialmente quando envolver organismos-alvo diversos daqueles declarados neste processo ou técnicas capazes de produzir impactos ambientais distintos dos ora avaliados, deverá ser previamente submetida à SEMARH para avaliação quanto à necessidade de nova regularização ambiental.

Teresina (PI), 20/08/2026

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/08/2026 às 08:28
[U1FVqMfhWvm3fnzQPtFaiJPYEnN4B3RRmZClKcHJJ19ZkX9mzXHQYPUzUfYTrucA]

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/08/2026 às 08:28
[U1FVqMfhWvm3fnzQPtFaiJPYEnN4B3RRmZClKcHJJ19ZkX9mzXHQYPUzUfYTrucA]

Emitido eletronicamente em 20/08/2026 08:28 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.47462-3/2026.26D5.67CE.7F45]